

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Sagrado Coração de Jesus)

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OVHANES GAVA e por seu Procurador, Sr(a). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR; e

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO.

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) do Comércio Varejista, com abrangência territorial em Londrina/PR.

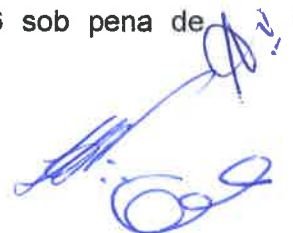
Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO EM FERIADO

Nos termos dos arts. 70 da CLT e 6-A da Lei 10.101/2000, autoriza-se a abertura das empresas e a prestação de serviços dos seus empregados no dia **12 de junho de 2026**, das **9h00 às 13h00min**, data que corresponde ao feriado do Padroeiro da cidade de Londrina - Sagrado Coração de Jesus, conforme disposto no art. 4º da Lei Municipal 13.903/2024.

§ Único - COMPENSAÇÃO – Nos termos do art. 9º da Lei 605/49, deverá ser concedida folga compensatória aos trabalhadores que se ativarem no feriado até 31/07/2026 sob pena de pagamento em dobro das horas trabalhadas.



CLÁUSULA QUARTA - Os comerciários que prestarem serviços nesta data deverão receber um prêmio no valor de R\$80,00 (oitenta reais), de natureza indenizatória e que não integrará a remuneração dos trabalhadores para qualquer efeito, a ser pago até o término do expediente do feriado trabalhado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento, da parte infratora, de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fica ele obrigado a pagar ao prejudicado, multa equivalente a um piso salarial da categoria, não cumulativa, diretamente ao sindicato operário, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICIDADE DESTE INSTRUMENTO

Fica determinado que as empresas afixarão em local visível e de fácil acesso, cópia desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para pleno conhecimento de seus empregados.

Londrina/Pr, 08 de junho de 2026.



Ovhanes Gava
Presidente
Sindicato do Comercio Var de Londrina



José Lima do Nascimento
Presidente
Sindicato dos Emp no Comércio de Londrina

Ed Nogueira de Azevedo Junior
Procurador